



DIÁRIO DE NOTÍCIAS		COMÉRCIO DO PORTO	
PORTUGAL HOJE		DIÁRIO POPULAR	
CORREIO DA MANHÃ		DIÁRIO DE LISBOA	
DIA	31 JAN 1980	CAPITAL	
DIÁRIO		TARDE	
A TRIBUNA			
PRIMEIRO DE JANEIRO			
JORNAL DE NOTÍCIAS			

ANC denuncia mais uma "inconstitucionalidade"

Pintassilgo destruiu o pouco de humano que restava ao nosso sistema fiscal

A quebra de uma garantia jurídica dos contribuintes, que, desde 1963 vinha sendo praticada e respeitada mas que o Decreto-Lei 500/79 suprimiu é o tema de um comunicado agora divulgado pela Associação Nacional dos Contribuintes (ANC) que se insurge contra os agravamentos e distorções que o sistema tributário tem sofrido nos últimos tempos.

Segundo a ANC, o artigo 163 do Código de Processo das Contribuições e Impostos estabelecia que a suspensão do vencimento de juros de mora nas dívidas em execução, sempre que, por o executado não ter possibilidade de as solver por uma só vez sem alienação dos bens penhorados era, nos termos da lei, autorizado o pagamento em prestações semestrais. O referido artigo — continua a ANC — estabelecia esta autorização pondo apenas como condição

a prestação de caução ou penhora, a dívida exequenda e a entrega, sendo este preceito logo sempre interpretado como determinando a suspensão do vencimento de juros de mora, a partir do despacho do juiz que autorizasse o pagamento em prestações. A própria Administração Fiscal teria tomado a iniciativa de esclarecer os seus serviços sobre o rigor desta interpretação.

Todavia, o Decreto-Lei 500/79, de Novembro passado, agora publicado, vem acrescentar ao artigo 163 mais um parágrafo em que se estabelece que a divisão em prestações naqueles termos e pelos referidos fundamentos não suspenderá o vencimento dos juros de mora.

Esta alteração da lei vem, "praticamente, tornar inteiramente inútil o regime do pagamento de impostos em prestações, que o referido

artigo 163 tinha instituído e que vinha sendo aplicado desde 1963 por meio do qual os contribuintes de fracos recursos contra a venda dos bens que possam constituir a base da sua economia" — sublinha a associação dos contribuintes, para quem, nos termos da lei, só há obrigação de indemnizar "quando o devedor é culpado de não pagar, e a declaração, pelo juiz, de que o executado "não tem possibilidade de solver a dívida por uma só vez", implica o reconhecimento, ao executado, da falta de culpa pelo não pagamento pronto e imediato".

A Associação Nacional dos Contribuintes vê-se na obrigação de denunciar esta situação "manifestamente inconstitucional" uma vez que, a entrar em vigor, "as prestações em que sejam divididas as quantias exequendas chegarão a atingir um juro de 120 por cento", o

que será uma óptima aplicação de capitais para o Estado, a impossibilidade de sobreviver para o contribuinte e a destruição do pouco de humano que ainda restava no sistema fiscal.